**PROJETO DE LEI Nº103/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Alpestre/RS, para regulamentar as atividades agrícolas já existentes e as que vierem a ser instituídas.

**Art. 2º** O Programa de Patrulha Agrícola Municipal tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Alpestre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a firmar Termos de Parceria com os grupos denominados “Grupos de Patrulha Agrícola” concedendo o uso de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias para realização dos serviços atinentes.

**§ 1º** Para as máquinas e equipamentos agrícolas, sua forma de utilização bem como o seu funcionamento serão definidos em regimento dos “Grupos de Patrulha Agrícola”.

**§ 2º** Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços deverão ser uniformes e tabelados para todos os grupos e em acordo com a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**§ 3º** Para as máquinas e equipamentos rodoviários, sua forma de utilização, seu funcionamento e seu preço serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Dos preços cobrados por hora, a serem definidos conforme o artigo anterior, fica o Poder Executivo Autorizado a custear financeiramente até 50% (cinquenta por cento) do valor da hora efetivamente trabalhada a título de subsídio ao agricultor beneficiado e o seu pagamento será realizado mensalmente diretamente ao Grupo de Patrulha Agrícola com base em planilha de horas apresentada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** A Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

**I -** proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

**II -** desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

**III -** promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

**Art. 6º** Através dos grupos de Patrulha Agrícola ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

**Art. 7º** São considerados usuários prioritários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal as unidades familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

**I -** explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros;

**II -** não detenham a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, sendo cada módulo equivalente a 25 hectares;

**III -** sejam pessoas físicas com Cadastro de Produtor Rural ativo junto à Secretaria da Fazenda Estadual.

**Art. 8º** Para requerer os serviços, na tabela de preços definida, o produtor rural deverá realizar sua inscrição junto à Associação do Grupo de Patrulha Agrícola de abrangência de sua localidade.

**Art. 9º** As máquinas e equipamentos só poderão ser utilizados em conformidade com esta Lei, não podendo o responsável pela Patrulha local autorizar o desvio ou uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art. 10.** A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola deverá ser propícia ao uso do maquinário evitando danos na operação, devendo ser evitado áreas com erosões que impeçam o tráfego ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador e os equipamentos.

**Parágrafo Único.** Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitarem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 11.** Fica estabelecido que o maquinário do tipo trator agrícola de pneus, somente será operado por portadores de Carteira de Habilitação pertinente e com associação ativa no grupo de Patrulha Agrícola.

**§ 1º** No prazo de 2 (dois) anos, todos os operadores de máquinas agrícolas das Patrulhas, deverão comprovar Curso de Operador de Maquinas Agrícolas.

**Art. 12.** Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão informados pelos representantes das Patrulhas e regulamentados anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

**Art. 13.** O valor arrecadado pela utilização da patrulha agrícola será movimentado em conta bancária específica para esta finalidade, devendo ser prestado contas trimestralmente à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados pela utilização do maquinário serão aplicados prioritariamente na manutenção de seus equipamentos ou insumos, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

**Art. 14.** Fica proibida a cessão dos serviços do maquinário e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores.

**Art. 15.** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 16.** Os equipamentos da patrulha agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei e/ou Decreto do Executivo, vedado ainda o empréstimo de equipamentos, salvo a troca de equipamentos entre as Patrulhas.

**Art. 17.** Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear a manutenção dos tratores de pneus cedidos aos Grupos de Patrulha Agrícola, com materiais e serviços, até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais para cada grupo.

**§ 1º** O custeio se dará mediante prévia deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento Rural, sendo contratado pelo município e pago diretamente aos fornecedores.

**Art. 19.** Para o exercício de 2019 as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 06 -** SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 01- Sec. Mun. de Agricultura, Abast. Meio Amb. Órgãos Subordinados

**Proj/Ativ:** 1015 - MANUT. PATRULHA AGRÍC. INCENT. À PRODUTORES RURAIS

**Parágrafo único.** Para os exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual, com base na média das despesas realizadas no exercício em em curso, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº1.527/09, 1.612/2010, 1.683/2011, 1.866/2013, 2.274/2018 e 2.290/2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação dispõe sobre o programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, definindo a sua finalidade e funcionamento.

A Patrulha Agrícola tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Alpestre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Conforme disposto, o programa terá a finalidade de incentivar a produção agropecuária no município de Alpestre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

O Projeto de Lei visa regular as Patrulhas Agrícolas já existentes no Município, tendo em vista que, até a presente data estão em funcionamento 07 (sete) patrulhas nas diversas localidades da zona rural, sendo necessário o regramento para a instituição e a forma de utilização do maquinário agrícola das Patrulhas.

A Ideia é proporcionar, além do regramento comentado, um menor custo ao produtor rural mediante a implantação de subsídio equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada.

Outra proposta é vincular retroescavadeiras aos grupos de patrulha agrícola para a execução de serviços limitados à área de abrangência do grupo a que for designada. Nesse caso, o município regulamentará o assunto, no que couber, por Decreto Municipal que resultará de estudo visando a melhor forma de manter a parceria com grupos e os agricultores.

Vale lembrar que os valores serão definidos levando em consideração os custos de operação dos equipamentos e serão regulamentados anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal